



DECRETO MUNICIPAL Nº 0045/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: DECLARA EM
SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO
"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A
ÁREA DO MUNICÍPIO DE
TABIRA/PE, AFETADA POR
ESTIAGEM OCORRIDA A PARTIR
DO MÊS DE JANEIRO 2021.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRITÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, NA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 49.424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela estiagem no âmbito do município de Tabira, com poucas precipitações pluviométricas na região do Pajeú e especificadamente no município, em razão da estiagem ocorrida no Município desde setembro do ano de 2020, conforme Decreto Estadual nº 49.424 de 10/09/2020, que fez incluir e declarar o município de Tabira, em situação de emergência, e persistindo a estiagem em todo o território do citado Município, conforme intensidade de chuvas apresentada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Agricultura e pelo IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município, ora afetado não tem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável dos municípios no semiárido nordestino, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Carla Cristina de Oliveira



CONSIDERANDO que o município de Tabira sofre com a irregularidade de chuvas e que conforme previsão da Agência Pernambucana de águas e Clima de Pernambuco está previsto para o próximo trimestre chuvas abaixo da média para a região;

CONSIDERANDO o parecer Técnico nº 02, datado de 19 de agosto de 2021, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes da provocação da forte estiagem vivenciadas pelos nossos agricultores e comunidades rurais;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados decorrentes das perdas na agropecuária do município;

CONSIDERANDO, finalmente que o Decreto Municipal 0013/2021 de 03 de março de 2021 encerra sua vigência em 29 de agosto de 2021 e a situação de emergência devido à estiagem se agravou;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: Frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra;

Diminuição agravante de produção de leite e outras plantações para o consumo da agricultura de subsistência, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em indevidamente no comércio fornecedor de insumos;

Falta de fornecimento de água potável em algumas comunidades rurais do município;

Diminuição considerável de consume hortifrutigranjeiro no comércio urbano, gerando diminuição na oferta dos citados produtos agrícolas e considerável repercussão na vida dos agricultores;

Haverá considerável queda na arrecadação do município quando dos repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

Diante do exposto resolve,

DECRETAR



Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estiagem, perfazendo o baixo índice pluviométrico, afetando o Produto Interno Bruto - PIB do Município, em prejuízos consideráveis aos munícipes agricultores em especial.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre ambiental climático.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres ambientais provocados pela estiagem, e como consequência do problema climático vivenciado, após adaptada a situação desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergenciais.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 30 de agosto de 2021 por um prazo de 180 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar ao período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de estiagem no município.

Tabira, 24 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume

TABIRA 25/08/2021

Ass 91.069-0
Fucionário

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P de Melo Cristovao
PREFEITA
CPF 370 416 144 68